

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia um de setembro de mil
002. novecentos e noventa e dois (01.09.92), nesta cidade do Reci
003. fe, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentí
004. simos Senhores: Desembargador Presidente, Cláudio Américo de
005. Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos San
007. tos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e A
008. maro José de Araújo, em substituição ao Dr. José Fernandes
009. de Lemos, que se encontra de férias neste mês; Juristas, Drs.
010. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procu
011. rador Regional ELEitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, T
012. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secreta
013. ria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an
014. terior, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Euclides
015. Dias Martins, que relatou os seguintes feitos, Classe VI-Re-
016. curso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3472/92, no qual José
017. Maria Alves Ferreira, candidato a Vereador pelo PMDB, inte -
018. grante da Frente da Salvação Municipal (PMDB, PSDB, PSB, PL
019. e PTB), recorre da decisão do Juiz da 52ª Zona Eleitoral -
020. São Bento do Una, que indeferiu o registro da candidatura do
021. Recorrente (filiação partidária) - DECISÃO: "Unanimemente
022. deu-se provimento ao recurso, reformando-se a sentença de
023. primeira instância"; PROCESSO Nº 3491/92, no qual Eduardo Go
024. mes da Silva, candidato a Prefeito pelo PFL, recorre da deci
025. são do Juiz da 113ª Zona Eleitoral-Poção, que deferiu o pedi
026. do de registro dos candidatos às eleições majoritárias e pro
027. porcionais da Frente Social Trabalhista de Poção (PTR e PST).
028. Após o relatório, usou da palavra o Dr. José Américo, Advoga
029. do do Recorrente. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, foram
030. rejeitadas as preliminares de nulidade da sentença por falta
031. de fundamentação, de intempestividade da impugnação e de de
032. feito de representação. No mérito, deu-se provimento parcial
033. ao recurso, negando-se provimento em relação a Geraldo da
034. Silva Andrade, considerado inelegível, e dando-se provimento
035. em relação aos demais". Em seguida, o Juiz Nereu Pereira dos
036. Santos Filho passou a relatar os seguintes feitos, Classe VI
037. -Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3471/92, no qual a
038. Coligação União Independente de Inajá (PL, PTB, PCDN e PMR)
039. e Djair Barros Lima, candidato a Vereador pelo PL, recorrem
040. da decisão do Juiz da 8ª Zona Eleitoral da Capital, que inde
041. feriu, primeiro, o pedido de registro de alguns candidatos T
042. do PMR e PL, daquela Coligação, e, segundo, a variação "Djair"
043. para o candidato Recorrente - DECISÃO: "Preliminar e unanime
044. mente, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do re-
045. curso, por inépcia da petição recursal. No mérito, negou-se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3467/92, no qual Mário
 047. Cavalcanti Albuquerque, candidato a Vereador pelo PTB, recor
 048. re da decisão do Juiz da 8ª Zona Eleitoral da Capital, que
 049. negou pedido de substituição de variação nominal, indeferida
 050. por homonímia - DECISÃO: "Unanimemente deu-se provimento ao
 051. recurso"; PROCESSO Nº 3470/92, no qual o Vice-Presidente da
 052. Comissão Diretora Regional Provisória do PSC e João Batista
 053. de Carvalho recorrem da decisão do Juiz da 8ª Zona Eleitoral
 054. da Capital, que indeferiu as variações "Carneiro" para o
 055. candidato Newton D'Emery Carneiro Filho e "Carvalho" para o
 056. candidato Recorrente - DECISÃO: "Preliminar e unanimemente,
 057. não se tomou conhecimento do recurso do PSC. No mérito, ne-
 058. gou-se provimento ao recurso de João Batista de Carvalho";
 059. PROCESSO Nº 3469/92, no qual Antônio José de Queiroz Monte
 060. ro, candidato a Vereador pelo PFL, recorre da decisão do
 061. Juiz da 8ª Zona Eleitoral da Capital, que indeferiu variação
 062. nominal, por homonímia, em face de não existirem mais as va
 063. riações homônimas - DECISÃO: "Unanimemente deu-se provimen-
 064. to ao recurso, deferindo-se a variação nominal "Antônio Jo-
 065. sé". Em prosseguimento, o Juiz José Henrique Wanderley Filho
 066. relatou os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Or
 067. dinário: PROCESSO Nº 3506/92, no qual Antônio Mendes Perei-
 068. ra, candidato a Vereador pelo PFL, integrante da Coligação
 069. Unir para Desenvolver, recorre contra decisão do Juiz da
 070. 78ª Zona Eleitoral-Parnamirim, que indeferiu o pedido de re
 071. gistro da candidatura do Recorrente - DECISÃO: "Unanimemen-
 072. te negou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3488/92, no
 073. qual Maria Cristina Tenório Godoy, candidata a Vereadora pe
 074. la Coligação PSDB e PFL, recorre da decisão do Juiz da 136ª
 075. Zona Eleitoral-Saloá, que indeferiu o pedido de registro da
 076. candidatura da Recorrente - DECISÃO: "Unanimemente negou-se
 077. provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3494/92, no qual José E
 078. raldo Guedes Sabino, candidato a Vereador pela Coligação U-
 079. nidade Progressista de Garanhuns, recorre da decisão do Ju-
 080. iz da 56ª Zona Eleitoral-Garanhuns I/2, que indeferiu, por
 081. homonímia, a variação "Eraldo" - DECISÃO: "Unanimemente ne-
 082. gou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3473/92, no qual
 083. a Coligação União Democrática de Inajá (PTB e PMDB), recor-
 084. re da decisão do Juiz da 63ª Zona Eleitoral-Inajá, que inde
 085. feriu o pedido de registro do candidato a Prefeito Clóvis
 086. Gomes de Sá - DECISÃO: "Unanimemente deu-se provimento ao
 087. recurso"; PROCESSO Nº 3465/92, no qual a Coligação "Muda
 088. Frei Miguelinho" (PFL e PDT), recorre da decisão do Juiz da
 089. 46ª Zona Eleitoral-Frei Miguelinho, que deferiu o pedido de
 090. registro da candidatura de Gaudêncio José Assunção, a Prefei

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. to, pelo PSB. Concluído o relatório, usou da palavra o Advogado da Recorrente, Dr. Luiz Carlos Coelho Neves. A seguir, fez uso da palavra o Dr. Humberto V. Melo, pelo Recorrido. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso". Em continuação, o Juiz Enéas Bezerra Barros passou a relatar os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3479/92, no qual Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, candidato a Prefeito pelo PST, recorre da decisão do Juiz da 31ª Zona Eleitoral-Primavera (Amaraji), que deferiu o nº 52 para registro do candidato Recorrente. Após o relatório, o advogado do Recorrente, Dr. José Américo dos Santos, fez sustentação oral de suas razões recursais. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3497/92, no qual Maria José Gomes dos Santos e outros, Candidatos a Vereador pela Coligação Mobilização Liberal Ingazeirense, recorrem contra decisão do Juiz da 50ª Zona Eleitoral - Ingazeira (Tabira), que indeferiu pedido de registro da candidatura dos Recorrentes (documentação) - DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3521/92, no qual Aristóteles Lins da Silva, candidato a Vereador pelo PFL, integrante da Coligação União e Trabalho por Paulista, por sua Delegada recorre da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral - Paulista, que indeferiu o pedido de registro da candidatura do Recorrente, por falta de documentos - DECISÃO: "Unanimemente deu-se provimento ao recurso, para deferir o registro do candidato"; PROCESSO Nº 3519/92, no qual a Coligação Frente de Administração Popular do Paulista (PDT, PDS e PT do PB) recorre da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral - Paulista, que indeferiu o pedido de registro das candidaturas de Cícero Lins de Moraes, Ribamar Félix da Costa e Elizabeth Cabral de Oliveira, candidatos a Vereador, por falta de documentos - DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso, por falta de fundamentação"; PROCESSO Nº 3514/92, no qual Maurício Correia de Melo, candidato a Vereador pelo PTR, da Coligação União Trabalhista do Paulista, recorre da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral - Paulista, que indeferiu a variação nominal "Melo" para o Recorrente - DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3511/92, no qual Horácio Domingos da Silva Filho, candidato a Vereador pelo PTB, da Coligação União Trabalhista do Paulista, recorre da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral - Paulista, que indeferiu a variação nominal "Horácio" para o Recorrente - DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3517/92, no qual José Sebastião da Silva, Carlos Antônio Galvão, José Ribamar Couto Marques, Cláudio Rodri-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. gues Honório, José Pereira Ramos Filho e Averaldo José de Li
137. ma, candidatos a Vereador pelo PRN, recorrem da decisão do
138. Juiz da 12ª Zona Eleitoral-Paulista, que indeferiu as candi-
139. daturas dos Recorrentes, por falta de documentos - DECISÃO:
140. "Unanimemente deu-se provimento parcial ao recurso, para de
141. ferir as candidaturas de Averaldo José de Lima, José Sebasti
142. ão da Silva, Claudio Rodrigues Honório e José Ribamar Couto
143. Marques, e indeferir as candidaturas de Carlos Antônio Gal
144. vão e José Pereira Ramos Filho". Após o julgamento desse fei
145. to, assumiu a presidência da sessão o Des. Otílio Neiva Coe
146. lho. Retomando a palavra, o Juiz Enêas Bezerra Barros conti-
147. nuou a relatar os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleito
148. ral Ordinário: PROCESSO Nº 3522/92, no qual a Coligação For
149. ça Progressista do Paulista (PMDB, PSDB e PPS), recorre da
150. decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral-Paulista, que indefe
151. riu o pedido de registro de alguns candidatos da Recorrente,
152. por falta de documentos - DECISÃO: "Unanimemente deu-se pro-
153. vimento ao recurso, deferindo-se o registro dos candidatos
154. Recorrentes"; PROCESSO Nº 3518/92, no qual Manoel Geraldo Ju
155. venal, candidato a Vereador pelo PST, da Coligação União Tra
156. balhista Cristã do Paulista, recorre da decisão do Juiz da
157. 12ª Zona Eleitoral-Paulista, que indeferiu o pedido de regis
158. tro da candidatura do Recorrente, por falta de documentos -
159. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso"; PRO
160. CESSO Nº 3513/92, no qual Mizael Marinho da Silva, candidato
161. a Vereador pelo PDC, da Coligação União Trabalhista Cristã
162. do Paulista, recorre da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleito
163. ral-Paulista, que indeferiu a variação nominal "Mizael" para
164. o Recorrente - DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao
165. recurso"; PROCESSO Nº 3505/92, no qual Jairo Caetano da Sil-
166. va, candidato a Vereador pelo PSDB, da Coligação União Popu
167. lar do Ipojuca, recorre da decisão do Juiz da 16ª Zona Elei-
168. toral-Ipojuca, que indeferiu a variação nominal "Jairo" para
169. o Recorrente deferindo-a para José Jairo Lins Cavalcanti, can
170. didato a Vereador pelo PL, da Coligação Frente de Libertação
171. do Povo Ipojucano - DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE
172. converter o julgamento em diligência, para avocação dos au
173. tos ao Juiz de 1ª Instância". Após o julgamento dos recur
174. sos, a sessão foi suspensa para lavratura dos acórdãos, os
175. quais, reaberta a sessão, foram devidamente lidos e publica
176. dos, ao teor da Lei Complementar nº 64/90. Nada mais havendo
177. a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
178. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral
179. da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada
180. conforme, vai devidamente assinada.